

PERCEPÇÃO DA POPULAÇÃO DE PELOTAS/RS ACERCA DA PRESENÇA DA MULHER NA BRIGADA MILITAR EM 2018 E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE

RAFAEL DA ROSA MOREIRA¹; DAIANE DA SILVA PEREIRA, GIULIANNA CARVALHO DE CASTRO SENE, JÚLIA BRIGNOL GOTUZZO, STEFANNIE DA SILVA²; ANA CLAUDIA VINHOLES SIQUEIRA LUCAS³

¹Universidade Federal de Pelotas 1 – rafaelmoreirar20@gmail.com 1

² Universidade Federal de Pelotas – daiane1901pereira@hotmail.com; giulianna.carvalho@hotmail.com; ju_gotuzzo@hotmail.com; stefanniesilva2@outlook.com 2

³ Universidade Federal de Pelotas – ana.lucas@ucpel.edu.br

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho de pesquisa visa a investigar a presença da mulher nas forças militares e teve como ponto de partida um projeto que relaciona Direito e Arte, desenvolvido na disciplina de Introdução ao Direito no 1º ano de Direito noturno da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

A obra de arte utilizada como ponto de partida para a pesquisa aqui apresentada é o filme de animação *Mulan* (WALT DISNEY PICTURES, 1998). Tendo-o como inspiração, retirou-se o tema “presença da mulher nas forças armadas”, que culminou na pesquisa acerca da efetividade do princípio de igualdade no que se refere à inserção da mulher nas corporações militares e, assim, na percepção da sociedade da cidade de Pelotas/RS sobre a presença de mulheres na Brigada Militar local.

O filme *Mulan* é baseado na lenda chinesa de Hua Mulan, do século V d. C., e conta a história de uma jovem que, ao ver seu pai convocado para a guerra, decide travestir-se de homem e tomar o seu lugar no exército. As mulheres eram proibidas de participarem das tropas militares e, ao ser descoberta, ela é expulsa e mandada de volta para casa. Contudo, descobre um ataque inimigo iminente e acaba como heroína da história. A história é permeada por conceitos como a moral, tida como um dos princípios da cultura chinesa da época, e a honra, sempre ligados a papéis específicos para os sexos – para a mulher, o casamento; para o homem, defender seu país.

Para embasar tal estudo, é ímpar caracterizar a obra de arte como um reflexo do indivíduo que a produz, da sociedade em que ela foi produzida e daqueles que a interpretam em seu momento e por meio de seus conhecimentos e suas experiências.

Estudar as relações sociais e os resultados delas é, ainda, perceber como se dá o funcionamento de uma sociedade e, portanto, obter características e ver marcas do Direito que a permeia e regula. Nesse sentido, aliar o conhecimento jurídico à arte é uma forma de expandir os horizontes desse saber, muitas vezes limitado a doutrinas, legislações e jurisprudências. Uma vez que o Direito também se caracteriza como um dos reflexos da sociedade que rege, a arte é uma ferramenta interessante a ser observada e estudada ao seu lado.

A exploração que aqui se apresenta divide sua fundamentação em algumas vertentes, que convergem em relação ao tema estudado: a relação entre Direito e Arte; a inserção da mulher no mercado de trabalho no mundo ocidental; a

efetividade do princípio constitucional de igualdade (art. 5º, I, CF/88); e a mulher nas forças militares brasileiras.

A relação entre Direito e Arte, como explanado, se relaciona ao fato de ambos os campos caracterizarem-se como reflexos de uma sociedade e de seus indivíduos, guardando características de seu tempo, costumes, relações, etc. A partir de um, é possível descrever e descobrir o outro. O cinema, nesse sentido, aparece como forma de retratar as relações jurídicas que se estabelecem na sociedade, de forma direta ou indireta, e os aspectos humanos que delas fazem parte (XEREZ, 2014).

Em seguida, é necessário trazer uma perspectiva sobre a entrada da mulher no mercado de trabalho. Considerando-se que, inicialmente, na cultura ocidental, as tarefas da mulher limitavam-se ao lar, torna-se imperioso trazer uma visão geral de sua entrada no mercado de trabalho e como isso se deu. Com a necessidade de mão de obra no processo de desenvolvimento industrial, as mulheres foram inseridas no âmbito do trabalho. No entanto, de forma extremamente desprestigiada, condição explicitada no fato de que as mulheres, geralmente, exerciam atividades que não necessitavam de capacidade técnica. (LAZZARIN, 2016)

Apenas em 1943 com a Consolidação das Leis do Trabalho, que, finalmente, em seu capítulo III, versava sobre a proteção ao trabalho feminino, as trabalhadoras passaram a ser, ainda que pouco, absorvidas pelo mercado de trabalho. (LAZZARIN, 2016).

No que diz respeito à legislação aqui utilizada, o art. 5º da Constituição Federal de 1988, inciso I (BRASIL, 1988), prevê a igualdade entre homens e mulheres e direitos e obrigações. Por muito tempo, contudo, o sexo foi um fator de exclusão da mulher do ambiente de trabalho – e ainda o continua sendo em diversas situações, mesmo quando vão contra a norma constitucional e ferem os princípios de liberdade e igualdade.

Ao tratar da efetividade da norma constitucional descrita, empresta-se o conceito de efetividade de Ingo Sarlet (2005, p. 234-237 *apud* NUNES, 2007, p. 233), que a define como “a própria realização do direito, o desempenho concreto de sua função social, a materialização do mundo dos fatos dos preceitos legais”.

Trazendo o tema para a esfera da Polícia Militar Brasileira, tem-se que, mesmo sendo uma das instituições mais antigas do Brasil, criada em 1809, a inserção da mulher foi tardia. Na maioria dos estados, ela só aconteceu na década de 1980, com exceção de São Paulo, que passou a aceitá-las em 1959. (ARAÚJO, 2017)

Mesmo já inseridas – parcialmente –, ocorre, segundo Araújo, uma contínua associação da mulher ao ambiente doméstico, mesmo após sua inserção no mercado de trabalho, e “[o]s quartéis, batalhões e unidades parecem funcionar como uma continuidade de sua casa.” (ARAÚJO, 2017, p. 88).

Dias e Rosa (2014), a partir do estudo de 2006 que mostra que apenas 7% do batalhão total são mulheres, atribuem o resultado à inexistência de força bruta na criação das mulheres e do pensamento social de que são “o sexo frágil”, portanto, não devem ser parte das forças policiais.

2. METODOLOGIA

A metodologia adotada nesta investigação, até o momento, segue o modelo de pesquisa bibliográfica e revisão de literatura (GIL, 1991). Em sua segunda fase, serão aplicados questionários abertos a 2 integrantes mulheres da Brigada

Militar e, a partir dos dados obtidos nas entrevistas, questionários estratificados de perguntas serão aplicados à população pelotense.

O uso de métodos qualitativos visa a dar um direcionamento à pesquisa quantitativa posterior (GODOY, 1995), a fim de captar a percepção da população local sobre a presença da mulher na BM e compará-la ao funcionamento interno da unidade da corporação na cidade de Pelotas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O trabalho aqui exposto encontra-se ainda em desenvolvimento. Sua fundamentação teórica, ainda que já bastante sólida quanto aos assuntos de que tratará, é passível de adições, uma vez que o curso da pesquisa segue até novembro deste ano de 2018.

Até o presente momento, foi possível perceber que o direito está diluído em todas as esferas de nossa sociedade, assim como nos acontecimentos cotidianos. Na arte, ele se manifesta de maneiras diversas e, sob a perspectiva cinematográfica, considerando-se que esta manifesta a realidade social, está igualmente incluído.

Quanto à temática específica desta pesquisa, pudemos notar, até o momento, o cenário de lutas em que figuram os direitos da mulher e o quanto tardia foi sua inclusão nas Polícias Militares no Brasil. Além disso, a maneira como essa participação foi pensada e a forma como se efetiva, em certo grau, reproduz as estruturas sociais de machismo em que nosso país se funda.

A partir deste momento, as discussões da pesquisa em questão passam a enfocar a pesquisa empírica, buscando dados de como se dá a perspectiva da sociedade pelotense sobre a presença feminina na Brigada Militar.

4. CONCLUSÕES

Trabalhar o princípio constitucional aplicado a uma instituição governamental predominantemente composta por homens, usando uma obra de arte como ponto de partida, é uma forma de trazer novas maneiras de pesquisa para o campo jurídico.

Sob a visão buscada neste estudo, é possível investigar e visualizar um ambiente muitas vezes masculinizado e entendido como masculino por meio da perspectiva da população. Ao direito, portanto, a sociedade tem muito a dizer, para que o sistema jurídico possa aprimorar maneiras de garantir a eficácia de direitos constitucionais, tal como o da igualdade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Tatiana dos Santos. Mulheres em fardas policiais militares no Rio de Janeiro. **Revista brasileira de segurança pública**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 74-96, fev./mar. 2017. Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/781>>. Acesso em: 27 jun. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acessado em: 12 de abril de 2018.

DIAS, Luciana de Oliveira; ROSA, Fabrício Silva. Polícia tem gênero? Algumas reflexões sobre mulheres e feminino na segurança pública brasileira. **Revista Ártemis**, João Pessoa, v. 18, n. 1, 2014. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/22543>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

ESTACHESKI, Dulceli de Lourdes Tonet; MEDEIROS, Talita Gonçalves de. A atualidade da obra de Mary Wollstonecraft. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 1, jan./abr. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2017000100375&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 28 maio 2018

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.

LAZZARIN, Helena. **As insuficiências legais relativas ao trabalho da mulher e o tratamento igualitário no Brasil**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Programa de Pós-Graduação em Direito. São Leopoldo, RS.

MULAN. Direção: Tony Bancroft, Barry Cook. Estados Unidos da América. Disney, 1998. Disponível em: <<http://www.assistirfilmeshd.biz/mulan-dublado.html>>. Acessado em: 10 de abril de 2018.

NUNES, Maria Terezinha. A efetividade do princípio de igualdade no Estado Democrático de Direito: Por uma interpretação constitucionalmente adequada aos direitos da mulher no trabalho. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 44, n. 173, jan./mar., p. 225-238, 2007. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/140969/R173-15.pdf?sequence=5>>. Acesso em: 9 jun. 2018.

XEREZ, Rafael Marcílio. O Direito na Arte: A temática jurídica em obras artísticas. In: GALUPPO, Marcelo Campos; TRINDADE, André Karam; OLIVO, Luiz Carlos Cancellier de. (Org.). **Direito, Arte e Literatura**. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, p. 469-486. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=287abb19da8aadbd>>. Acesso em: 28 maio 2018.